



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 28/97

### ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 11/87/A, DE 26 DE JUNHO "ORGÂNICA DA SEGURANÇA SOCIAL"

A organização das instituições de Segurança Social na Região Autónoma dos Açores foi redefinida em 1987, através da criação de institutos públicos com competências próprias e autonomia de gestão.

A experiência veio demonstrar a necessidade de reajustamentos na definição da forma de funcionamento desses institutos, por forma a racionalizar os meios existentes e a gestão das mesmas instituições.

No que concerne ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, pretende-se uma maior responsabilização do administrador, que passa assim a integrar o conselho de administração.

No âmbito do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, procede-se a diversas modificações, designadamente no que concerne à redefinição das competências do conselho de administração e também do seu presidente, ao serem-lhe atribuídas funções de coordenação e uniformização de procedimentos entre os diversos serviços do IGRSS.

Além disso, e ainda no que concerne a este instituto, extinguem-se os lugares de director-adjunto e de encarregado de relações públicas por se ter constatado, na prática, ser desnecessário o exercício de tais funções.

Com estas modificações, pretende-se dotar estes serviços de maior funcionalidade, ajustando-os a princípios de racionalidade, eficácia e redução dos custos de administração.



Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição, e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

**Artigo único:** Os artigos 4º, 12º, nº 2, 13º, 14º, nº 1 e 18º, do Decreto Legislativo Regional nº 11/87/A, de 26 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 4º**

**Conselho de administração**

O conselho de administração é constituído pelo Director Regional de Segurança Social, que preside, pelos presidentes dos conselhos de administração do IGRSS e do IAS e pelo administrador do CGFSS, sendo as funções no conselho exercidas por inerência dos respectivos cargos.

**Artigo 12º**

**Composição**

1. ....
2. O presidente do conselho de administração é nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais.
3. ....
4. ....



5. ....

**Artigo 13º**

**Competências do conselho de administração**

Ao conselho de administração compete especialmente:

- a) Superintender a actuação dos serviços do IGRSS, orientando-os na realização das suas atribuições;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....

**Artigo 14º**

**Competências do presidente do conselho de administração**

1. Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o IGRSS, bem como estabelecer as ligações deste com os serviços das administrações regional e central, no âmbito da respectiva actividade;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões do conselho e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- c) Promover a coordenação e uniformização de procedimentos dos serviços do IGRSS com base nas orientações genéricas definidas pelo conselho de administração;
- d) Passar certidões;
- e) Dirigir os serviços colocados na sua dependência directa.



2. ....

### **Artigo 18º**

#### **Direcção dos centros**

1. Os centros são dirigidos por um director, nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do Director Regional de Segurança Social, ouvido o presidente do conselho de administração do IGRSS.

2. Os directores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos:

- a) Nos centros de prestações pecuniárias pelo chefe de divisão que cada director designar;
- b) No Centro Coordenador de Prestações Diferidas pelo coordenador geral que o director designar."

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Outubro de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa